



PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM __/2025, que autoriza o Poder Executivo a instituir “CULTURA DE PAZ E SEGURANÇA ESCOLAR”, no âmbito do município de Santo André e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública e privada do Município de Santo André deverão promover a segurança nas escolas por meio da realização obrigatória de treinamentos regulares para estudantes, profissionais da educação e demais funcionários, abordando a prevenção e a resposta a ataques violentos dentro das instituições.

Parágrafo único – O conteúdo dos treinamentos de segurança deverá ser adaptado às diferentes faixas etárias dos estudantes e incluirá, entre outros temas:

- I – a importância da cultura de paz e da mediação de conflitos;
- II – estratégias de comunicação em situações de emergência;
- III – reconhecimento de sinais de alerta e comportamentos suspeitos;
- IV – protocolos de ação durante ataques violentos, como evacuação e abrigo no local.

Art. 2º - As instituições de ensino deverão assegurar a capacitação contínua dos profissionais da educação para a implementação de programas de segurança na escola, por meio de cursos, oficinas e simulações práticas, conduzidos por especialistas em segurança escolar e gestão de crises.



1º - A responsabilidade pela capacitação dos profissionais da educação e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá à Secretaria Municipal de Educação, enquanto que, para as instituições privadas, ficará sob responsabilidade dos respectivos gestores.

2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com órgãos de segurança pública, entidades de defesa civil e organizações não governamentais especializadas para auxiliar nos treinamentos e na elaboração e execução dos programas de segurança nas escolas.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa competente no Município de Santo André:

I – Advertência;

II. notificação de descumprimento da Lei;

III – em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pela Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar de estabelecimento privado de ensino, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de estabelecimento público.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino mencionados nesta Lei observarão as informações e orientações decorrentes das ações executadas, conforme previsto no Sistema Municipal de Educação de Santo André, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE).

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal definirá, em regulamento, a periodicidade e os critérios para a implementação dos treinamentos previstos nesta Lei.

Art. 6º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu Plano Plurianual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A “CULTURA DE PAZ E SEGURANÇA ESCOLAR” é uma preocupação essencial para garantir um ambiente de aprendizado seguro e saudável. A crescente conscientização sobre as ameaças à segurança nas escolas exige que adotemos medidas preventivas, especialmente em tempos em que episódios de violência, embora raros, têm gerado grande preocupação na sociedade.

Este projeto visa criar um ambiente mais seguro nas escolas de Santo André por meio de ações educativas simples, **como cartazes e folhetos**, com o objetivo de informar os alunos, educadores e funcionários sobre o que fazer em caso de situações de risco. Além disso, o projeto visa **sensibilizar a comunidade escolar** para a importância da prevenção e da colaboração mútua na construção de um ambiente escolar seguro.

O uso de **materiais educativos de baixo custo** e a promoção de **parcerias estratégicas** com organizações externas, como universidades, permitirão a **implementação gratuita e eficaz** do programa, sem onerar os cofres públicos. A **distribuição de cartazes e folhetos** em locais visíveis e acessíveis garantirá que as informações de segurança cheguem a todos de forma clara e objetiva. Com isso, acreditamos que a criação de um programa de segurança informativa “CULTURA DE PAZ E SEGURANÇA ESCOLAR” nas escolas fortalecerá a **cultura de segurança e prevenção** no município de Santo André, criando um ambiente mais seguro para todos os membros da comunidade escolar. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação importante desse projeto de lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 25 fevereiro de 2025.

MAJOR VITOR SANTOS

VEREADOR



CARLOS FERREIRA VEREADOR	BAHIA VEREADOR	MARCELO CHEHADE VEREADOR
DRA. ANA VETERINÁRIA VEREADORA	DANIEL BUISSA VEREADOR	TONINHO CAIÇARA VEREADOR
RODOLFO DONETTI VEREADOR	CLÓVIS GIRARDI VEREADOR	BISPO CÉLIO LOPES VEREADOR
ZEZÃO VEREADOR	TIAGO NOGUEIRA VEREADOR	WILLIAM LAGO VEREADOR
WAGNER LIMA VEREADOR	EDILSON SANTOS VEREADOR	DR. FABIO LOPES VEREADOR
VAVÁ VEREADOR	RICARDO ALVAREZ VEREADOR	MARCOS DA FARMÁCIA VEREADOR
NINO BRANDÃO VEREADOR	BAHIA DO LAVA RÁPIDO VEREADOR	DR. MARCOS PINCHIARI VEREADOR
LUCAS ZACARIAS VEREADOR		DANDAN VEREADOR
RENATINHO VEREADOR	OSVALDINHO VEREADOR	DENIS GAMBÁ VEREADOR





Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350039003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.